LEI Nº 2600, DE 27 DE MAIO DE 2011

Súmula: "Altera os itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa da Lei Municipal sob n.º 1910/2005, e dá outras providências"

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a alíquota de 2% para 5% do item 7.02 e item 7.05 da Lista Anexa a Lei Municipal sob n.º 1910/2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal